

003586

003586



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**MENSAGEM DE LEI Nº 135/2009**

Maringá, 15 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

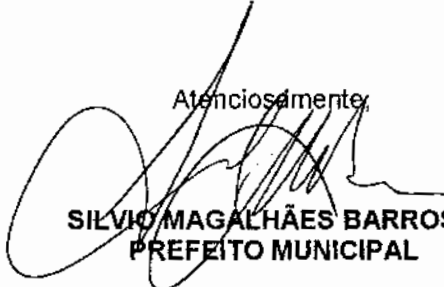
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo substituir o Anexo III da Lei Complementar nº 331/99, alterando a classificação do Lote 209, remanescente, da Gleba Patrimônio Maringá, de ZPA1-Zona de Proteção Ambiental 1 para ZI1 – Zona Industrial 1.

A presente propositura se justifica pela constatação da inexistência de nascentes no referido imóvel, conforme já atestado no laudo ambiental elaborado com essa finalidade.

Esclareço que tal alteração já foi previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, como certifica a inclusa cópia da Ata da reunião realizada no dia 25 de maio do corrente ano.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12195/2009

Súmula : Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :-

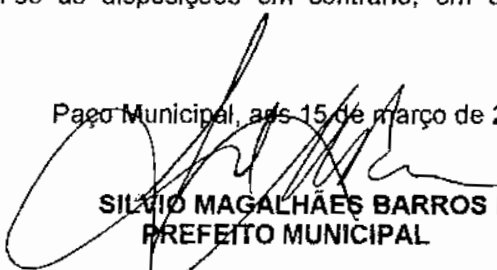
Art. 1º O mapa que integra esta lei, na forma de seu Anexo I, substitui o Anexo III da Lei Complementar nº 331/99, alterando a classificação do Lote 209, remanescente, da Gleba Patrimônio Maringá, de ZPA1-Zona de Proteção Ambiental 1 para ZI1 – Zona Industrial 1.

Art. 2º Caberá à Municipalidade, na eventualidade de parcelamento do Lote 209, remanescente, da Gleba Patrimônio Maringá, exigir do parcelador a averbação imobiliária da servidão de passagem de galerias pluviais ali já existente, obedecendo as diretrizes viárias estabelecidas para o imóvel.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 730/2006.

Praça Municipal, aos 15 de março de 2009.


SÍLVIA MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

